



Rubrica

Fls.

Classificação: P.A. Nº 38.314/2019

**PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 000924/2019-SESE03-RPP  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 000924/2019-SESE03-RPP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 38.314/2019  
CONVENIENTES: Município de Guarulhos e Obra Social Nossa Senhora de Lourdes**

Os partícipes acima, neste ato representados, respectivamente, pelo **Secretário de Educação, Paulo Cesar Matheus da Silva**, e pelo (a) **Sr(a). Veronica de Oliveira Garcia**, devidamente qualificados no Processo Administrativo citado, promovem o presente.

**FINALIDADE DO TERMO DE ADITAMENTO:** "Adequação das cláusulas em conformidade com a Portaria nº 03/2021-SE; dos valores repassados no exercício de 2020 (devido a situação emergencial ocasionada pela pandemia causada pelo COVID-19), visando a atualização do valor total do Termo de Colaboração; a retomada da execução das metas propostas no período que antecedeu a suspensão das atividades escolares de forma presencial".

**OBJETO:** "A colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição, para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade "Educação Básica / Educação Infantil - Creche", na Unidade sito a Avenida Vênus, nº 199 -Itapegica - Guarulhos - CNPJ 50.691.419/0001-05."

Atendimento de educandos na Modalidade Educação Básica / Educação Infantil - Creche, totalizando 141 vagas, sendo **66** vagas de berçário I e/ou II e **75** vagas de maternal.

Art 1º - As cláusulas e subcláusulas adiante passam a vigorar com a seguinte redação:  
(...)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1-** A presente parceria vigorará a partir da data de sua celebração pelo prazo máximo de 05(cinco) anos, conforme legislação pertinente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS UNIDADES ESCOLARES**

(...)

**3.9. VALOR MENSAL DO ACRÉSCIMO PARA CUSTEAR LOCAÇÃO:** R\$ 0,00 (zero reais) + **VALOR DO IPTU** R\$ 0,00 (zero reais) - (em PARCELAS).

**3.10. VALOR DO REPASSE QUADRIMESTRAL:** R\$ 429.012,72 (quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos).

**3.11. VALOR DO REPASSE QUADRIMESTRAL (Liberado em MAIO E SETEMBRO – conforme art. 29, parágrafo único da Portaria nº 52/2019-SE - com acréscimo de 50% do valor correspondente a 01 mês): R\$ 482.639,31** (quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos), sendo o contido dentro deste valor: **R\$ 429.012,72** (quatrocentos e vinte e nove mil, doze reais e setenta e dois centavos) – correspondente ao subsídio para manutenção da unidade escolar e **R\$ 53.626,59** (cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), assim distribuídos: **20%** para aquisição de bens permanentes correspondente a **R\$ 10.725,32** (dez mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos) e a diferença correspondente a **R\$ 42.901,27** (quarenta e dois mil, novecentos e um reais e vinte e sete centavos) para demais despesas, conforme quadro abaixo:

	2020	2021		2022	
Repasse	ABRIL	MAIO	MAIO	SETEMBRO	SETEMBRO
Permanente	R\$11.558,32	R\$ 10.725,32	R\$ 10.725,32	R\$ 10.725,32	R\$ 10.725,32
Consumo	R\$46.233,27	R\$ 42.901,27	R\$ 42.901,27	R\$ 42.901,27	R\$ 42.901,27

	2023		2024
Repasse	MAIO	SETEMBRO	MAIO
Permanente	R\$ 10.725,32	R\$ 10.725,32	R\$ 10.725,32
Consumo	R\$ 42.901,27	R\$ 42.901,27	R\$ 42.901,27

**3.12. VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: R\$ 6.727.761,91** (seis milhões, setecentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO "PER CAPITA"

A verba mensal per capita destina-se à cobertura de despesas descritas no Plano de Trabalho e constantes do Manual de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento Complementar do Ensino Público e Gratuito, disponibilizado no portal (<http://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br>).

O repasse QUADRIMESTRAL de recursos será calculado mediante a multiplicação do número de crianças atendidas no quadrimestre pelo valor fixo "per capita", que será definido em Portaria específica da Secretaria de Educação, publicada no Diário Oficial do Município.

(...)

**7.6.** Os repasses referentes aos meses de maio e setembro serão acrescidos de 50% do valor mensal estabelecido no termo de colaboração e deverão ser gastos de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 29 da Portaria 52/2019-SE, de 14 de outubro de 2019, com as alterações que se fizerem necessárias.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O repasse quadrimestral ocorrerá nos termos previstos nos artigos 29 a 32 da Portaria 52/2019-SE, de 14 de outubro de 2019, com as alterações que se fizerem necessárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

(...)

##### 12.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - QUADRIMESTRAL

A Organização parceira deverá apresentar a prestação de contas parcial ao término de cada quadrimestre do ano, em regime de competência, que será composta ao menos pelos documentos previstos no artigo 53 da Portaria 52/2019-SE, de 14 de outubro de 2019, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

**Art 2º** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e subcláusulas

*Paulo César Matheus da Silva*  
Secretário de Educação

Guarulhos, em 16 de abril de 2021.

*Veronica de Oliveira Garcia*  
PRESIDENTE  
RG.: 13.697.249-4  
CPF.:029.499.228-64